





- 
- VI - plano de entregas da unidade: instrumento de gestão que tem por objetivo planejar as entregas da unidade de execução, contendo suas metas, prazos, demandantes e destinatários;
  - VII - plano de trabalho do participante: instrumento de gestão que tem por objetivo alocar o percentual da carga horária disponível no período, de forma a contribuir direta ou indiretamente para o plano de entregas da unidade;
  - VIII - participante: o agente público em exercício na Universidade Federal de Campina Grande que tenha Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR assinado;
  - IX - chefia imediata: autoridade imediatamente superior ao participante, responsável pelo acompanhamento das entregas; e
  - X - unidade de execução: qualquer unidade da estrutura administrativa que tenha plano de entregas pactuado.

Art. 3º Esta Portaria aplica-se aos seguintes agentes públicos:

- I - servidores públicos técnico-administrativos, ocupantes de cargo efetivo;
- II - servidores públicos técnico-administrativos, ocupantes de cargo em comissão;
- III - empregados públicos em exercício na UFCG;
- IV - contratados por tempo determinado, nos termos do disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e
- V - estagiários, observado o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 4º O Programa de Gestão e Desempenho da UFCG compreende atividades cujos resultados possam ser mensurados, quanto à efetividade, produtividade e qualidade, incluídas aquelas:

- I - padronizadas e realizadas rotineiramente;
- II - em forma de projetos: são atividades com começo e fim determinados, entregas concretas e prazos;
- III - atividades de suporte: são aquelas que possuem natureza administrativa e que contribuem para a entrega de atividades finalísticas;
- IV - atividades de gestão: são aquelas relacionadas às atividades como planejamento e gestão estratégica, tecnologia, orçamento, recursos humanos, gestão de patrimônio, gestão documental;
- V - atividades de assessoria: são as mais variadas atividades exercidas em assessorias de autoridades; e
- VI - fiscalização e controle: atividades relacionadas à auditoria, controle interno, fiscalização.

Art. 5º As atividades do Programa de Gestão e Desempenho serão executadas por meio das seguintes modalidades:

- I - presencial: atividade laboral executada integralmente nas dependências físicas da Universidade, compreendendo a totalidade da jornada de trabalho do servidor;
- II - teletrabalho: atividade laboral executada, no todo ou em parte, fora das dependências físicas da Universidade com a utilização de tecnologia da informação e comunicação, compreendendo os seguintes regimes de execução:
  - a) regime de execução integral: quando a integralidade das atividades do servidor é executada fora das dependências físicas da Universidade mediante jornada total de trabalho cumprida remotamente;
  - b) regime de execução parcial: quando parte das atividades do servidor é realizada dentro das dependências físicas da Universidade e parte é realizada fora das dependências físicas da instituição mediante jornada de trabalho híbrida.

§ 1º Caberá ao gestor, no momento da definição das modalidades de trabalho dos servidores da unidade, observar a natureza das atribuições dos cargos, conforme art. 8º da Lei nº 11.091/05, de modo a preservar as atividades meio e fim da instituição.

§ 2º Só poderão ingressar na modalidade teletrabalho aqueles que já tenham cumprido um ano de estágio probatório.

§ 3º Participantes que estejam na modalidade presencial do PGD ou agentes públicos submetidos ao controle de frequência só poderão ser selecionados para a modalidade teletrabalho em outro órgão ou entidade seis meses após a movimentação.

---

§ 4º Participantes que estejam na modalidade presencial do PGD ou agentes públicos submetidos ao controle de frequência só poderão ser selecionados para a modalidade teletrabalho em outra unidade de execução um ano após o processo de remoção.

§ 5º O teletrabalho ficará condicionado à compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas pelo

- 
- I - a localidade a partir da qual exercer as suas funções remotamente; ou
  - II - caso implique menor despesa para a administração pública federal, deve ser considerado como ponto de referência o endereço da unidade de execução.

Parágrafo único. O participante do PGD na modalidade teletrabalho que residir em localidade diversa da UFCG ou da unidade de execução não fará jus a reembolso de qualquer natureza ou a diárias e passagens referentes às despesas decorrentes do comparecimento presencial à unidade de exercício.

Art. 9º Não será devido o pagamento de adicional noturno aos participantes do PGD de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos casos em que for comprovada a atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que haja necessidade comprovada da administração pública federal e autorização concedida por sua chefia imediata.

Art. 10. É vedado o pagamento ao participante do PGD na modalidade teletrabalho em regime de execução integral de:

- I - adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade ou irradiação ionizante; e
- II - gratificação por atividades com raios X ou substâncias radioativas.

Art. 11. O quantitativo de vagas expresso em percentual, por modalidade, em relação ao total de agentes públicos da unidade obedecerá aos seguintes critérios:

I - Para modalidade presencial poderá ser disponibilizado um total de vagas de até cem por cento do total de servidores lotados em cada unidade de execução;

II Para modalidade de teletrabalho serão disponibilizadas:

a) vagas equivalentes até, no máximo, cinquenta por cento do total de servidores lotados em cada unidade de execução, para execução de atividades em regime integral;

b) vagas até cem por cento dos servidores lotados na unidade de execução para o regime de execução parcial, desde que seja efetivada em modo de revezamento, a fim de garantir a manutenção da capacidade plena de atendimento ao público interno e externo.

§ 1º A aplicação do percentual de que trata o caput obedecerá ao arredondamento para o número inteiro mais próximo.

§ 2º Caso a fração decimal resultar menor que 0,5 aproxima-se para o número inteiro imediatamente inferior e, caso resultar uma fração decimal maior ou igual a 0,5, aproxima-se para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º Estão excluídos do disposto no caput deste artigo, servidores que realizarem atividades que não se enquadram no PGD, segundo disposto no art. 14.

§ 4º O quantitativo de vagas deverá ser especificado pela chefia da unidade de execução, conforme as características das atividades, competências dos servidores e sem prejuízo para o serviço público.

§ 5º O percentual estabelecido no inciso II, alínea a, poderá ser ampliado para até cem por cento dos servidores lotados na unidade de execução, mediante autorização da chefia imediata, desde que não haja comprometimento da capacidade de atendimento ao público, que o atendimento possa ser mensurado e avaliado e seja realizado por meios telemáticos de comunicação, tais como:

I - Sistema de atendimento a chamados, disponibilizado pelo Serviço de Tecnologia da Informação - STI;

II - Chat para atendimento síncrono, como por exemplo: ferramentas do Microsoft 365, Google ou ; e

III - Aplicativos de mensagens, como por exemplo Whatsapp Business, Telegram.

§ 6º Capacidade plena de atendimento é a execução das atribuições de competência da unidade de execução e a garantia do atendimento ao público.

§ 7º Quando o quantitativo de interessados em aderir ao PGD superar o das vagas disponibilizadas, a chefia da unidade de execução selecionará os participantes do PGD, de modo impessoal, com base nas atividades a serem desempenhadas e na experiência dos interessados.



---

§ 4º O ato da convocação de que trata o caput será registrado no(s) canal(is) de comunicação definido(s) no TCR.

Art. 18. O ciclo do PGD é composto pelas seguintes fases:

I





---

II - enviar os dados sobre o PGD, via Interface de Programação de Aplicativos - API, nos termos do art. 29 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI N° 24, de 28 de julho de 2023 e prestar informações sobre eles quando solicitados;

III - indicar representante da UFCG, responsável por auxiliar o monitoramento disposto no inciso I do caput e compor a Rede PGD; e

IV - comunicar a publicação dos atos de autorização e instituição, nas formas determinadas no art. 5º e no § 4º do art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI N° 24, de 28 de julho de 2023;

V -



---

§ 3º A disponibilização de que trata o § 2º será realizada conforme as normas do órgão central do Sipec e do órgão central do Siorg.

§ 4º Caberá ao Reitor da UFCG assegurar o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 34. A implementação do Programa de Gestão e Desempenho fica condicionada à disponibilização do